



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

**ACORDO DE PARCERIA, PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO NA FORMA ABAIXO.**

### **1º Partícipe**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, instituição federal de regime especial, sediada na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, neste ato representada por sua Reitora, Professora **Sandra Regina Goulart Almeida**, brasileira, casada, C.P.F.: 452.170.336-49, Identidade n.º: M 2.773.517, Órgão expedidor: SSP/MG, matrícula no SIAPI nº 1964486, Ato de Nomeação: Decreto de 1º de março de 2018, do Presidente da República, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominada **UFMG**;

### **2º Partícipe**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, instituição federal, sediada na Av. Professor Mário Werneck, 2590, Buritis - Belo Horizonte - 30575-180, inscrito no CNPJ sob o no. 10.626.896/0001-72, neste ato representado por seu Reitor, Professor **Kléber Gonçalves Glória**, brasileiro, casado, C.P.F.: 551.507.726-15, Identidade no. MG3-698.675, Órgão expedidor: SSP/MG, Ato de Nomeação: Decreto do Ministério da Educação, de 17 de setembro de 2019, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado **IFMG**;

### **3º Partícipe (ENTIDADE PRIVADA)**

**FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.**, sociedade anônima, sediada na Rua Sapucaí, nº 383, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30150-050, inscrita no CNPJ sob o no. 00.924.429/0001-75, neste ato representada por **Armando Profeta da Luz Filho**, Gerente de Proteção ao Negócio, CPF nº 911.775.616-20, identidade nº 5039245, órgão expedidor SSP-MG, e por **Pedro Henrique Soares Ferreira**, Supervisor de Gestão de Ativos, CPF nº 062.974.796-23, identidade nº 13.731.185, órgão expedidor SSP-MG, doravante denominado **PARTÍCIPE PRIVADO**; e

### **4º Partícipe (FUNDAÇÃO DE APOIO)**

**FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO** Pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Antônio Carlos, 6627, sala 1400 – bloco 1 – Escola de Engenharia da UFMG, Bairro Pampulha, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901, inscrita no CNPJ sob o no. 18.218.909/0001-86, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Professor **Benjamin Rodrigues de Menezes**, brasileiro, casado, C.P.F.: 265.265.066-15, Identidade no. MG-137.986, Órgão Expedidor: SSP/MG, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

Os Partícipes , anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os Partícipes para desenvolver o **PROJETO MAPAS - Mapeamento, Análise, Prognóstico e Ações Sustentáveis para faixas de domínio das ferrovias da VLI** a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I, bem como regulando as diretrizes de transferências de recursos financeiros, gestão administrativa e econômica.

1.2. O Plano de Trabalho, anexo ao presente e ora rubricado pelas partes, torna-se documento integrante e complementar do presente, como se nele estivesse transcrito, para todos os fins legais e contratuais.

1.3. Os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados pelas Partes, integram e constituem parte inseparável do presente Contrato, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação às dos Anexos, que obedecerão a seguinte ordem de prevalência:

Anexo I	Plano de Trabalho
Anexo II	Lista dos profissionais envolvidos
Anexo III	Cronograma físico Financeiro
Anexo IV	PGS – Viagens VLI

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos Partícipes , a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto

desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UFMG e IFMG**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO** fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos **Partícipes** dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os Partícipes indicam, na forma do item 3.1 seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.3.1. Caberá aos coordenadores garantir a designação adequada das atividades aos integrantes da equipe do projeto, bem como o seu acompanhamento. Dessa forma, fica assegurada a compatibilidade das atividades com a natureza de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no Plano de Trabalho, de maneira a evitar o desvio de função.

2.4. Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pela **UFMG e IFMG** nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes, sendo que, no que tange ao relacionamento com o setor público, deverão ser cumpridas, integralmente e a todo tempo, as diretrizes do **PARTÍCIPE PRIVADO**, descritas na PGS de Ética, sobretudo no que diz respeito ao acompanhamento, em todas as oportunidades, de representante do **PARTÍCIPE PRIVADO**.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis. De igual forma, a **UFMG e o IFMG** se declaram cientes de que qualquer circunstância que possa vir a acarretar alteração do orçamento deste projeto, para mais ou para menos, deverá ser prontamente comunicada ao **PARTÍCIPE PRIVADO**, para avaliação e validação pelas alçadas competentes, sendo que, nos casos de diminuição, os **Partícipes** deverão acordar acerca da restituição de valores porventura já transferidos à **UFMG**.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **Partícipes** quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo, notadamente ao que diz respeito ao previsto no item precedente, de restituição de valores até então transferidos e não empenhados até a extinção.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

### 3.1.1. Da UFMG e do IFMG:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo, seguindo, à risca, todas e quaisquer orientações e diretrizes provenientes do PARTÍCIPE PRIVADO;
- c) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Prestar ao(s) Partícipe(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo, sempre que for solicitado pelo PARTÍCIPE PRIVADO e no prazo máximo e impreterível constante das solicitações, por escrito, nesse sentido;
- f) Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados;
- g) Assegurar o acesso das pessoas indicadas pelo PARTÍCIPE PRIVADO, aos locais necessários à execução das atividades relativas ao projeto, desde que previamente agendado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e desde que respeitadas as diretrizes vigentes para acesso às dependências;
- h) Fornecer ao PARTÍCIPE PRIVADO as informações técnicas de seu conhecimento, incluindo catálogos técnicos e demais elementos necessários à execução do projeto;
- e
- i) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas.

### 3.1.2. Do PARTÍCIPE PRIVADO:

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d) Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados;
- e) Fornecer à UFMG e IFMG as informações técnicas de seu conhecimento, incluindo catálogos técnicos e demais elementos necessários à execução do projeto;
- f) Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela UFMG e IFMG, aos locais necessários à execução das atividades relativas ao projeto, desde que previamente agendado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e desde que

respeitadas as diretrizes vigentes para acesso às dependências;

g) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas; e

h) Apresentar declaração de que entre seus representantes envolvidos no Projeto não há integrante na equipe constante do Plano de Trabalho que incorra em situação de conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13.

### 3.1.3. Dos Partícipes :

a) Realizar as atividades ora propostas com integral observância das disposições deste Termo de Parceria, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação e empregando todos os recursos necessários ao cumprimento dos prazos ajustados;

b) Realizar as atividades ora propostas com pessoal devidamente treinado e capacitado, cabendo aos Partícipes total e exclusiva responsabilidade pela coordenação responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelas referidas atividades;

c) Prestar um Partícipe ao outro quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução das atividades propostas;

d) Observar e fazer com que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, assim como as normas internas do PARTÍCIPE PRIVADO;

e) Manter todos os seus empregados devidamente registrados conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária;

f) Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental, devendo estar habilitada e em conformidade com as exigências impostas pela legislação ambiental e normas em vigor;

g) Obter, às suas expensas, junto às autoridades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, quaisquer licenças ou autorizações que sejam ou venham a se tornar obrigatórias para a execução das atividades propostas;

h) Responsabilizar-se pelos danos que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam ocasionar nos equipamentos e instalações do PARTÍCIPE PRIVADO ou que possam ser a ela imputados, referentes às atividades propostas;

i) Revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, mediante simples comunicação, sem qualquer ônus para o **PARTÍCIPE PRIVADO** todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados na realização das atividades e/ou como resultado delas; e

j) Fornecer ao PARTÍCIPE PRIVADO juntamente com o documento hábil de cobrança, relatório circunstanciado informando: (a) as atividades realizadas no mês; (b) a evolução do cronograma de execução das atividades; e (c) outras informações julgadas relevantes;

#### 3.1.4. Da FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Prestar à UFMG e IFMG informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo, se submetendo, de igual forma, às orientações e diretrizes provenientes do PARTÍCIPE PRIVADO;
- c) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica;
- e) Informar previamente ao PARTÍCIPE PRIVADO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria;
- f) Restituir ao PARTÍCIPE PRIVADO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- h) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- j) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- k) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARTÍCIPE PRIVADO por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARTÍCIPE PRIVADO seja ou se torne beneficiária;
- l) manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- m) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994; e

n) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO e PARTÍCIPE PRIVADO ou as demais convenientes, cabendo a FUNDAÇÃO responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada Partícipe comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.2.1. No decorrer da execução do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD & I e de forma fundamentada, o PARTÍCIPE PRIVADO poderá solicitar aos demais a substituição de participantes que não estejam desempenhando, de forma satisfatória, suas obrigações e responsabilidades.

3.3. Os **Partícipes** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD & I ou de publicações a ele referentes.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O **PARTÍCIPE PRIVADO** repassará os recursos financeiros no valor total de R\$ 5.834.899,29 (Cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

4.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela FUNDAÇÃO DE APOIO em conta específica.

4.3. O **PARTÍCIPE PRIVADO** efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria, o que deverá ser precedido de autorização prévia e expressa do PARTÍCIPE PRIVADO.

4.4.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para o Partícipe Privado.

4.5. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os **Partícipes** acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo **PARTÍCIPE PRIVADO** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **Partícipes**, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.7. Do valor total repassado, à FUNDAÇÃO DE APOIO poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

4.8. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **Partícipes**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.9. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.9.1. No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.9.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a UFMG e IFMG poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto e desde que previamente aprovado pelo **PARTÍCIPE PRIVADO**, por escrito.

4.10. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.9 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.10.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do **PARTÍCIPE PRIVADO**, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à UFMG e IFMG, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a



necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada Partícipe se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARTÍCIPE PRIVADO e o pessoal da UFMG e IFMG e da FUNDAÇÃO DE APOIO e vice-versa, cabendo a cada Partícipe a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um Partícipe que este venha a utilizar, disponibilizar o acesso ou disponibilizar mesmo que temporariamente para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro Partícipe compartilhar a qualquer título, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de instrumento próprio, devendo ser definidos da seguinte forma:

6.2.1. Será de 100% (cem por cento) do titular da tecnologia pré-existente no caso de modificação ou aperfeiçoamento da tecnologia já protegida e de titularidade ou cotitularidade do Partícipe, como por exemplo, mas não se limitando, certificado de adição.

6.2.2. Será de cotitularidade dos **Partícipes**, na proporção de 45 % (cinquenta por cento) para a UFMG, 10 % (dez por cento) para o IFMG e 45% (quarenta por cento) para o PARTÍCIPE PRIVADO, no caso de surgir nova tecnologia, alguma criação e outros ativos de propriedade intelectual, tais como know-how, desenho industrial, software, dentre outros.

6.3. O instrumento previsto na subcláusula 6.2 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração.

6.4. Eventuais impedimentos de um dos **Partícipes** não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.5. Os **Partícipes** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação e utilização dos recursos tecnológicos correspondentes e desenvolvidos não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros, cabendo exclusivamente ao Partícipe que der causa responderá por eventual infração.

6.6. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os **Partícipes** concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente apenas com expressa concordância do outro Partícipe.

6.7. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual podem ser iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou no órgão competente em âmbito internacional e registrados no sistema de acompanhamento da UFMG, sem que isso limite ou exclua os direitos dos **Partícipes**.

6.8. Caberá à UFMG, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil desenvolvidos e decorrentes da execução do presente Acordo de Parceria, sem que isso implique em cessão dos direitos e participação dos **Partícipes**.

6.8.1. As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional, serão rateados proporcionalmente ao percentual de cotitularidade disposto no item 6.2.2 entre os Partícipes, mediante ressarcimento das despesas feitas pela UFMG para este fim e após apresentação do comprovante das despesas realizadas pela UFMG.

6.9. Caberá ao **PARTÍCIPE PRIVADO**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente em outros países.

6.9.1. As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito internacional, serão integralmente de responsabilidade do **PARTÍCIPE PRIVADO**.

6.10. Todas as análises e decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos **Partícipes** ora acordantes.

6.11. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes do Acordo de Parceria, os Partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos Partícipes, em conjunto, salvo expressa renúncia do outro **Partícipe**.

6.12. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os Partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.13. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.14. A UFMG e o IFMG poderão outorgar poderes ao **PARTÍCIPE PRIVADO** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países, caso fique responsável por estas providências.

6.15. A disponibilização de informações e dados técnicos para execução do projeto não implica licença de um Partícipe a outro para sua livre utilização, nem cessão de propriedade.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO E DA EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA

7.1. Os PARTÍCIPEs definirão conjuntamente e em instrumento jurídico específico as condições para exploração comercial do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual porventura obtida no desenvolvimento do Projeto, inclusive na hipótese de licenciamento a terceiros.

7.1.1. Fica desde já assegurado que o **PARTÍCIPE PRIVADO** terá o direito de preferência ao licenciamento exclusivo de eventual desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, desde que cumpridas as cláusulas e condições do presente Acordo e conforme condições estabelecidas no instrumento jurídico próprio a ser celebrado entre o **PARTÍCIPE PRIVADO**, o IFMG e a UFMG.

7.1.2. Para que o **PARTÍCIPE PRIVADO** possa exercer o direito de preferência no item 7.1.1, deverá manifestar-se formalmente à UFMG e ao IFMG em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de encerramento do Acordo de Parceria.

7.2. Caso o **PARTÍCIPE PRIVADO** opte por licenciar o desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual resultante do desenvolvimento do presente Acordo com exclusividade fica estabelecido que os direitos e obrigações dispostos no item 7.1.1, devem observar os seguintes parâmetros:

7.2.1. A UFMG e o IFMG serão remunerados com percentual de royalties sobre a receita líquida auferida com a comercialização de produtos e/ou serviços gerados a partir do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, durante o prazo de vigência do instrumento jurídico específico, dispostos no item 7.1 supra. Considera-se como "receita líquida", o valor bruto auferido com a exploração comercial da propriedade intelectual deduzidos os tributos incidentes sobre a operação de venda, os valores relativos às vendas canceladas,

devidamente comprovadas.

7.2.2. A definição dos percentuais exatos dispostos nos itens 7.2.1 deverão ser acordados no momento da negociação entre os PARTÍCIPES visando a formalização do instrumento jurídico específico disposto no item 7.1 supra.

7.3. Caso o PARTÍCIPE PRIVADO não manifeste interesse em obter licenciamento de eventual desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual porventura resultante do desenvolvimento do presente Projeto, o PARTÍCIPE PRIVADO, o IFMG e a UFMG poderão licenciar os direitos a terceiros, por meio de instrumento jurídico próprio.

7.3.1. Caso os PARTÍCIPES optem por licenciar desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual a terceiros, os resultados econômicos auferidos em eventual licenciamento serão partilhados na proporção da cotitularidade do PARTÍCIPE PRIVADO, IFMG e UFMG conforme disposto no item 6.2 da Cláusula Sexta.

a) Os valores de remuneração deverão ser acordados caso a caso, à época da negociação do instrumento jurídico disposto no item 7.1, devendo as condições de exploração serem definidas em instrumento jurídico próprio a ser celebrado entre o PARTÍCIPE PRIVADO, o IFMG, a UFMG e terceiros interessados.

7.4. Caso o PARTÍCIPE PRIVADO tenha interesse em usar em suas próprias atividades o desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual porventura gerada no âmbito do presente Acordo, deverá comunicar formalmente à UFMG e o IFMG.

7.4.1. O PARTÍCIPE PRIVADO, para o uso do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual em suas próprias atividades, pagará à UFMG e IFMG Prêmio no valor de R\$ 826.342,06 (oitocentos e vinte seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos) sem qualquer remuneração adicional, ("Prêmio") desde que cumpridas às cláusulas e condições do presente Acordo. O valor será dividido entre a UFMG e o IFMG proporcionalmente ao percentual de cotitularidade disposto no item 6.2.2.

7.5. Caso o PARTÍCIPE PRIVADO tenha interesse em obter a cessão da quota parte pertencente à UFMG e ao IFMG com relação ao desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual resultante do desenvolvimento do Projeto, deverá manifestar formalmente, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de encerramento do Acordo de Parceria. A formalização da cessão ocorrerá por meio de instrumento jurídico próprio, mediante compensação financeira para a UFMG e o IFMG, conforme possibilidade prevista no Artigo 9º, § 3º da Lei 10.973/04.

7.5.1. Os valores da compensação financeira para a UFMG e para o IFMG deverão ser acordados caso a caso, à época da negociação do instrumento jurídico disposto no item 7.5, devendo as condições serem definidas em instrumento jurídico próprio a ser celebrado entre o PARTÍCIPE PRIVADO, o IFMG e a UFMG.

7.5.2. Caso o PARTÍCIPE PRIVADO, feita a cessão, não cumpra os prazos e condições negociados no instrumento jurídico específico de cessão, a titularidade e os direitos de propriedade intelectual referente ao desenvolvimento tecnológico serão revertidos em favor da UFMG e do IFMG, em sua totalidade, nos termos do art. 37, §2º do Decreto nº 9.283/2018.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

8.1. Os Partícipes concordam em não utilizar o nome do outro Partícipe ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do Partícipe referido.

8.2. Fica vedado aos Partícipes utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.3. Os Partícipes não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo Partícipe sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

8.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos Partícipes e não poderão, em nenhuma hipótese, ser utilizados para promoção a candidatos ou a partidos políticos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. Os Partícipes adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro Partícipe.

9.2. Os Partícipes informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

9.3. Os Partícipes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade.

9.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de

Parceria nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos Partícipes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo Partícipe que a revele;

9.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) Partícipes(s):

a) Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

9.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

9.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

9.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos Partícipes.

9.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos Partícipes, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

9.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

9.7. Para efeito desta cláusula, todas as informações referentes ao objeto do presente Acordo serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

9.8. Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificados como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS LEIS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. Definições. “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o processamento de dados pessoais, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das normas

e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados. Expressões utilizadas em contrato, tais como, 'titular dos dados', 'dados pessoais', 'tratamento', 'violação de dados pessoais', etc., serão interpretadas com base no significado atribuído a elas na Lei Geral de Proteção de Dados.

10.2. Considerando o tratamento de dados pessoais, decorrente do fiel cumprimento do presente instrumento, os Partícipes se obrigam a respeitar as determinações legais pertinentes, incluindo mas não se restringindo àquelas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, responsabilizando-se, portanto, pela guarda e sigilo de toda e qualquer informação obtida do outro Partícipe, visando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos titulares dos respectivos dados.

10.3. O dever de sigilo e proteção dos dados pessoais, obtidos nos termos dispostos no subitem precedente, é aplicável a toda e qualquer pessoas que, de alguma forma, esteja envolvida na execução do Acordo ou tenha acesso aos referidos dados, como, a título exemplificativo, pode-se citar, colaboradores, assessores e consultores, terceirizados, subcontratados e/ou prestadores de serviços dos Partícipes .

10.4. Os Partícipes se comprometem a pautar-se pelos princípios legais norteadores da proteção de dados, de direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e conexos, atribuindo-lhes a segurança adequada em todo o ciclo de vida, compreendendo geração, manuseio, compartilhamento, armazenamento e descarte.

10.5. Os Partícipes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com as disposições legais vigentes, utilizando-os tão-somente e no limite do que seja necessário à consecução do objeto do acordo, em consonância com os princípios de finalidade, adequação e necessidade previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

10.6. Quando Controladora dos dados pessoais, a parte assumirá as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais, responsabilizando-se pela clareza com que as informações compartilhadas devam ser tratadas. Quando Operadora dos dados pessoais, a parte realizará o tratamento em nome e nos limites impostos pela Controladora e pela legislação aplicável.

10.7. A Controladora dos dados não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido ou por vazamentos decorrentes de ação e/ou omissão por parte da Operadora, sendo certo que essa última será a única e exclusiva responsável por toda e qualquer perda e/ou dano causado e devidamente apurado, ficando este instrumento contratual, desde já, constituído como título executivo extrajudicial.

10.8. Em caso de ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, o Partícipe que der causa ou tenha de qualquer forma contribuído para a violação deverá comunicar e manter informada o outro Partícipe no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, visando cessar ou mesmo reduzir os efeitos decorrentes do fato. A comunicação deverá estar subsidiada com seguintes informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as

categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos. A tempestividade e regularidade da comunicação não isenta a parte causadora da responsabilização por perdas e danos.

10.9. Mediante a iminência de risco ou violação ocorrida, considerando a sensibilidade inerente da violação de dados pessoais, as partes se comprometem desde já a colaborar plenamente na elaboração do relatório de impacto a ser conduzido pela Controladora, fornecendo documentos comprobatórios, especificações, registros, esclarecimentos técnicos sobre as medidas de segurança em vigor e/ou adotadas especificamente nos casos de incidentes, bem como permitir acessos às instalações relacionadas, e outras informações relevantes ao tratamento dos Dados Pessoais.

10.10. Os Partícipes não poderão transferir Dados Pessoais fora do Brasil, nem terceirizar o tratamento de dados pessoais sem a devida aprovação, por escrito, do outro Partícipe. Se for aprovada a terceirização do tratamento, a parte que o fizer assegurará que o referido terceiro assumirá contratualmente o cumprimento de obrigações correspondentes às obrigações contidas neste Acordo. Nos casos em que o terceiro deixe de cumprir sua obrigação de proteger os dados, o responsável por sua contratação será integralmente responsável perante a outra parte pelo cumprimento das obrigações deste terceiro, respondendo pelos danos que der causa. Caso seja autorizada previamente, o Partícipe que terceirizar o tratamento assegurará que as devidas Cláusulas sobre Proteção de Dados façam parte do contrato celebrado com o contratado ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas Leis de proteção de dados.

10.11. Findo o prazo de vigência do presente acordo, os dados pessoais que, porventura, tenham sido tratados, deverão ser devolvidos à Controladora e excluídos do banco de dados da Operadora, ressalvando-se eventual disposição legal que exija a manutenção dos dados ou pela expressa autorização do titular dos dados. Não obstante, o dever de sigilo e de confidencialidade dos dados pessoais trocados no âmbito deste Contrato deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente instrumento

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Os Partícipes se obrigam a observar e cumprir rigorosamente, a todo tempo, todos os regulamentos e leis brasileiras em vigor aplicáveis às mesmas, em especial a Lei Federal Anticorrupção n.º 12.846/2013, bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicáveis aos Partícipes .

11.2. Os Partícipes declaram que, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, empregados, terceiros, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas (i) não oferecem, doam, recebem, prometem, pagam ou autorizam o pagamento em dinheiro ou qualquer outro meio financeiro, que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras e outras, se aplicável; e/ou (ii) não dão ou não concordam em dar ou receber benefícios, presentes ou qualquer coisa de valor, caracterizando suborno, conflito de interesses ou corrupção junto a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem ilícitamente para si ou para outro Partícipes e/ou seus negócios.



11.3. Os Partícipes , incluindo seus empregados, representantes, terceiros, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas não irão (i) induzir empregado ou representante de qualquer um dos Partícipes, ou um funcionário de órgão ou agência governamental ou repartição da mesma, ou candidato/partido político, para obter qualquer vantagem ou benefício indevido; (ii) influenciar a ação ou omissão de qualquer uma das pessoas mencionadas anteriormente para obter qualquer vantagem ou benefício ilícito; e/ou (iii) obter ou manter atividades por meio de conduta ou práticas ilegais ou concorrência desleal em relação a um Contrato, Ordem de Compra ou Acordo Comercial de qualquer com um ou ambos os Partícipes .

11.4. Os Partícipes declaram que, direta ou indiretamente, não irão oferecer, doar, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e/ou terrorismo.

11.5. Os Partícipes declaram que não encontram-se, assim como seus empregados, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção ou demais violações da lei anticorrupção aplicável; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) sob suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeitas à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

11.6. Os Partícipes obrigam-se a notificar prontamente, por escrito, o outro Partícipe a respeito de qualquer instauração de processo relacionado à violação de leis anticorrupção, e, ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na presente cláusula.

11.7. Os Partícipes declaram (i) que se responsabilizam integralmente por qualquer ato indevido e/ou de desrespeito aos documentos citados ou às legislações e regulamentos vigentes nos países onde atua, por parte de seus empregados, subcontratados ou representantes; e (ii) que responderão integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes e subcontratados, inclusive caso não atendam os requisitos legais e técnicos para os serviços aos quais tenham sido contratados, pela veracidade das informações fornecidas e pelo possível dano tangível ou intangível causado por culpa ou dolo.

11.8. Os Partícipes , neste ato, declaram não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de rescisão deste instrumento, de pleno direito, submetendo-se a Parte, em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados, pagamento de multa contratual e às penalidades previstas em lei.

11.9. Os Partícipes poderão exigir periodicamente da outra Parte que esta comprove, de forma satisfatória, o devido cumprimento das obrigações acima mencionadas.

11.10. O não cumprimento por qualquer uma das Partes das cláusulas de Anticorrupção, Ética e Conformidade será considerado uma infração grave a este Contrato e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo o Partícipe infrator responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO**

12.1. Aos coordenadores, indicados pelos Partícipes, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

12.2. O coordenador do projeto indicado pela UFMG anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

12.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos Partícipes perante terceiros.

12.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os Partícipes quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

13.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, em comum acordo entre as partes.

14.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

14.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

14.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Os **Partícipes** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

15.2. O pesquisador deverá encaminhar à Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, Núcleo de Inovação Tecnológica da UFMG:

a) **Formulário de Resultado Parcial:** trimestralmente, até o último dia útil do mês correspondente, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) **Formulário de Resultado Final:** no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

15.3. No Formulário de Resultado de que trata o item 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

15.4. Caberá a cada **Partícipe** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata o item 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo, no prazo máximo e impreterível de 30 dias, contados da constatação da inconsistência, prazo este que poderá, caso a caso, ser revisto pelas partes e desde que em comum acordo.

15.5. O pesquisador deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 60 (sessenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

15.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

16.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, por mera deliberalidade, ser denunciado pelos **Partícipes**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os Partícipes, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

16.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD & I, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o Partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro Partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

16.2.1. Prestados os esclarecimentos, o Partícipe INOCENTE poderá, a seu único e exclusivo critério, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo, quando nenhuma quantia será devida ao Partícipe FALTOSO, a que título for.

16.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos Partícipes, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos Partícipes para sua liquidação e/ou dissolução;

16.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

17.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD & I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua validade e eficácia e deverá ser providenciada pela UFMG no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS**

18.1. Após a execução integral do objeto deste acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFMG, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES**

19.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos Partícipes /FUNDAÇÃO DE APOIO, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do Partícipe/FUNDAÇÃO DE APOIO notificado, conforme as seguintes informações:

**UFMG:** Escola de Arquitetura UFMG – Rua Paraíba, 697-Savassi, Belo Horizonte/MG – CEP: 30130-141 / Prof. Natacha Rena / (31) 99811-7595 / natacharena@gmail.com

**IFMG:** Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (Campus Santa Luzia) Rua Érico Veríssimo, 317 Bairro Londrina, Santa Luzia, Minas Gerais - CEP: 33115-390 / Ana Isabel Junho Anastasia de Sá/ Telefone: (31) 9 9391 1150 / E-mail: ana.sa@ifmg.edu.br

**PARTÍCIPE PRIVADO** Ferrovia Centro Atlântica S.A.-VLI – Rua Sapucaí, 383-Floresta, Belo Horizonte/MG – CEP: 30150-050 / Armando Profeta Filho / (31) 97141-1943 / armando.filho@vli-logistica.com.br

**FUNDAÇÃO DE APOIO:** Fundação Christiano Ottoni – FCO / Av. Antônio Carlos, 6627, sala 1400, bloco 1 Escola de Engenharia UFMG – Pampulha, Belo Horizonte/MG – CEP: 31270-901 / Reinaldo Araújo / (31) 3409-1917 / reinaldo@fco.org.br

19.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

19.2.1. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

19.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

19.2.3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

19.2.4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

19.3. Qualquer dos Partícipes /FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, cidade de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, os Partícipes declaram e concordam que a assinatura será efetuada em formato eletrônico. Os Partícipes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos.

Belo Horizonte, data e hora da última assinatura digital dos representantes legais das partícipes

**Pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

**Professora Sandra Regina Goulart Almeida**  
**Reitora**

**Pelo INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS**

**Professor Kléber Gonçalves Glória**  
**Reitor**

**Pela FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A:**

**Armando Profeta da Luz Filho**  
**Gerente**

**Pela FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A:**

**Pedro Henrique Soares Ferreira**  
**Supervisor**

**Pela FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI:**

**Benjamin Rodrigues de Menezes**  
**Diretor-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Armando Profeta da Luz Filho, Usuário Externo**, em 09/05/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benjamin Rodrigues de Menezes, Usuário Externo**, em 09/05/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natacha Silva Araujo Rena, Professora do Magistério**



**Superior**, em 10/05/2022, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Soares Ferreira, Usuário Externo**, em 10/05/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 11/05/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Gloria, Usuário Externo**, em 11/05/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1439866** e o código CRC **141E4291**.

---